



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**PROCESSO: 0013/2018**

**ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0013 de 2018**

Trata-se do Requerimento de Informação nº 0013/2018 do Deputado Carlos Giannazi, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requerendo informações acerca do fechamento de salas de aula para alunos da Fundação Casa.

Instado a se manifestar, o Centro de Demanda Escolar e Planejamento da Rede Física – CEDEP, do Departamento de Gestão da Rede Escolar e Matrícula – DGREM, pertencente à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, assim se expressou:

Em relação ao atendimento à demanda escolar e a formação de turmas, é importante destacar que as classes existentes em cada ano findam o atendimento em seu respectivo ano letivo, conforme calendário das Unidades Escolares homologados pelas respectivas Diretorias de Ensino. Neste processo dinâmico de composição e **redimensionamento das turmas<sup>1</sup>, o número de classes, de um ano para outro, em uma mesma unidade escolar, pode ou não se manter o mesmo, seja no período diurno, vespertino ou noturno.**

Em relação a Fundação Casa, esclarecemos que grande parte dos alunos são provenientes de escolas da Rede Pública Estadual e todos são atendidos dentro dos níveis educacionais ao quais pertencem, ou seja, de acordo com a série e ano adequado ao nível de aprendizagem de cada aluno. Por esse motivo, a reconfiguração das turmas se deu conforme o descrito no Ofício nº 016/2018, da Diretoria de Ensino Leste 5, que diz:

*"A projeção de turmas dos Centros da Fundação Casa foi realizada pela escola vinculadora, Escola Estadual Profa. Florinda Cardoso, que verificou a demanda de alunos existente à época.*

---

<sup>1</sup> **Obs.:** o termo adequado é "redimensionamento das turmas" e não "fechamento", como utilizado pelo interessado, pois a quantidade de turmas se reconfigura conforme a demanda.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

*[....] caso haja a necessidade de abertura de novas turmas e/ou de redimensionar as turmas existentes, de acordo com o fluxo de alunos, tais situações serão avaliadas pela escola vinculadora, que adotará todas as providências para o atendimento da demanda. "*

Desse modo, torna-se pertinente complementar, também, com alguns itens de competência do Núcleo de Inclusão Educacional - NINC, desta Secretaria, que nos foram encaminhados via e-mail, e que apontam:

**1- Houve o fechamento de salas de aula para alunos nas escolas da Diretoria de Ensino Leste-5?**

Enquanto equipe técnica do Núcleo de Inclusão Educacional (NINC) da CGEB, e diante de nossas atribuições legais definidas no Decreto Estadual 57.141/2011, não temos esta informação, que é de competência da Diretoria de Ensino responsável e dos setores de demanda.

**2- Em caso afirmativo, qual foi a redução?**

Idem anterior.

**3- Qual será o impacto aos alunos oriundos da unidade da Fundação CASA Vila Maria, a saber: Mario Covas, Belém, Bela Vista, São Paulo, Vila Guilherme, Paulista, Nova Vida, João do Pulo e Ouro Preto?**

Enquanto equipe técnica do NINC, não temos esta informação, que é de competência legal da Diretoria de Ensino responsável e dos setores de demanda.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Recomendamos, s.m.j., que seja observado o disposto na Resolução Conjunta SE-SJDC 2/2017, vigente, em relação ao "atendimento escolar a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internação nos Centros de Internação - CI da Fundação CASA". Os módulos de alunos por classe, a serem seguidos, são os mesmos das classes de Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual. Porém, devem ser verificadas as especificidades do atendimento escolar no espaço do CI, tais como: **a)** garantia de metragem por aluno no espaço da sala, em diálogo e articulação permanente entre a escola, DE e a gestão dos Centros de Internação, haja vista o disposto na Resolução SE 2/2016 e na citada Resolução Conjunta; **b)** questões didático-pedagógicas, que considerem as defasagens dos estudantes na organização das turmas (seriadas ou multisseriadas), em termos de idade e de aprendizagem, para melhor aproveitamento dos recursos e tendo como foco o processo de ensino e aprendizagem; **c)** questões da ordem da segurança de todos no espaço de restrição de liberdade e da organização dos adolescentes em cumprimento de medida de internação, de acordo com informações prestadas oficialmente pelos Centros de Internação, quando for o caso.

Salvo o exposto logo acima, a Secretaria de Estado da Educação tem como objetivo o atendimento à 100% da demanda escolar e realiza um trabalho constante para que essa meta se efetive. Ressaltamos, ainda, que uma vez constatada a existência e a necessidade de atendimento, novas turmas poderão ser formadas e novas classes podem ser abertas ao longo do ano letivo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

São estas as informações que esta Pasta tem a prestar aos questionamentos feitos pelo nobre Deputado.

G.S. em 28 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ RENATO NALINI**  
Secretário da Educação